

ATA DE FUNDAÇÃO DA “ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUTORES AMADORES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS” “ABRACE”

Aos 02 dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, atendendo ao convite feito pelo Sr. Florêncio Barlera Netto, reuniram-se a Rua Nossa Senhora dos Remédios, 607 bairro Fazenda Velha município de Araucária estado do Paraná, os senhores Florêncio Barlera Netto, Ricardo Pagdi, Leandro Aparecido Dorta, José Pinto Pinheiro Neto, Luiz Antônio Panceri, Edson Falavinha Jonhson. Roberto José Borella, Eleusis Brasília Navarro Vieira, Mauro Martins, com a palavra, o Sr. Florêncio explanou a vontade de fundar uma associação em prol do desenvolvimento da construção amadora de aeronaves experimentais, após dialogarem, todos concordaram em participar desta associação e para tanto o Sr. Florêncio abriu a sessão, perguntando aos presentes se havia alguém interessado em presidi-la, a assembléia sugeriu que fosse ele mesmo o presidente, aprovado, para secretariar os trabalhos foi convidado o Sr. Leandro Aparecido Dorta, que aceitou. O Sr. Presidente dando continuidade a sessão, fez a leitura do texto do estatuto da futura associação.

“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUTORES AMADORES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS” – “ABRACE”

Denominação, endereço e finalidade

Artigo 1.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUTORES AMADORES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, aqui denominada ABRACE, tendo seu inicio de atividades em 02 de abril de 2007 é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sendo seu endereço a Rua Nossa Senhora dos Remédios, 607 Parte bairro Fazenda Velha na cidade de Araucária estado do Paraná.

Parágrafo primeiro: A ABRACE terá caráter de utilidade pública, podendo ser criado bases para atendimento aos associados em todo o território nacional e colaborará dentro de suas possibilidades com as autoridades públicas.

Artigo 2.

A ABRACE, terá por fim incentivar a construção amadora de aeronaves experimentais, prestar auxilio e conglomerar aqueles desejosos em construir suas aeronaves, trocando informações, promovendo oficinas de trabalho e tudo o mais em prol do desenvolvimento das atividades aérodesportivas.

Parágrafo primeiro, por ser de âmbito nacional, poderá representar seus associados junto as autoridades competentes e junto a outras associações ou órgãos afins, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo segundo, promover debates e formas de divulgação das técnicas construtivas e de vôo em aeronaves experimentais.

Prazo de duração

Artigo 3.

A ABRACE terá sua atividade por tempo indeterminado, podendo ser extinta com aprovação em assembléia para este fim convocada, com qualquer número de participantes, conforme determinar as Leis vigentes na época.

Associados

Artigo 4.

A ABRACE será constituída por pessoas físicas e jurídicas desejosas de fazerem parte da mesma mediante associação, da seguinte forma:

Sócios fundadores: aqueles que são os formadores iniciais da associação e constando da ata de abertura.

Sócios contribuintes: aqueles que contribuem para manutenção da ABRACE.

Não se fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5.

Os sócios poderão ser excluídos por:

- 1) solicitação do mesmo;
- 2) falta cometida por desobediência ao estatuto ou outra que se julgue em assembléia.
- 3) inadimplência.

Artigo 6.

São direitos dos associados sem inadimplência com a ABRACE:

- 1) participar das assembléias com voz e voto, utilizar das atividades propiciadas pela associação, respeitando as normas estatutárias.
- 2) candidatar-se a cargo administrativo, sendo participativo e contribuindo para o engrandecimento da ABRACE, após 02 (dois) anos de efetiva participação.
- 3) requerer a convocação de assembléia geral, sempre em que se sentir prejudicado em seus direitos, conforme artigo 11, item b, No. 4.

Artigo 7.

São deveres do associado:

- 1) cumprir as normas da ABRACE, as disposições deste Estatuto, de regulamentos e acatar decisões da Diretoria.
- 2) manter os pagamentos de suas contribuições atualizados;
- 3) manter conduta exemplar de moralidade;
- 4) dar conhecimento por escrito à Diretoria e/ou Conselho Fiscal sobre irregularidades de qualquer natureza, de seu conhecimento, que possam ser prejudiciais para a consecução dos objetivos da Entidade ou colocar em risco a sua existência.

Artigo 8.

Penalidades:

Será reprimido, suspenso, desassociado, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- 1) infringir as disposições estatutárias e outros dispositivos ou determinações dos órgãos da sociedade;
- 2) contribuir para o descrédito ou ruína da sociedade;
- 3) estabelecer discórdia entre os sócios e dirigentes.
- 4) outro motivo aqui não previsto que justifique o fato.

Artigo 9.

Sistema disciplinar da ABRACE:

- 1) suspensão do gozo de seus direitos por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, por sua natureza e gravidade, não comportar pena mais severa.
- 2) eliminação do quadro de associados por infrações ao Código Brasileiro do Ar, danos, prejuízos ou não pagamento de contribuições à ABRACE. Sem prejuízo das ações cabíveis.
- 3) expulsão aplicada pela Assembléia Geral por solicitação da diretoria nos casos graves que afetem a honra ou o prestígio da ABRACE.

Artigo 10.

Não poderá fazer parte da ABRACE ou nela continuar, aquele que já tenha feito parte de outra sociedade e dela tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou que tiver sido condenado pela Justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

Administração

Artigo 11.

As assembleias poderão ser Geral Ordinária e Geral Extraordinária, sendo convocadas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à sua realização, mediante convocação por escrito ou por correio eletrônico, dirigida aos associados contendo a ordem de trabalho, dia, hora e local. A instauração das assembleias gerais será feita em duas convocações, a primeira requer a presença da maioria absoluta, a segunda ocorrerá após meia hora com qualquer número de presentes.

a) A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março convocada pelo Diretor Presidente, sendo sua competência:

- 1) Apresentação das contas e relatórios da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- 3) Assuntos gerais.

b) As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver uma necessidade eminente, terão assunto exclusivo e poderão ser requeridas:

- 1) pela Diretoria;
- 2) pelo Diretor Presidente;
- 3) pelo Conselho Fiscal;
- 4) por um grupo mínimo de 05 (cinco) dos associados quites e em gozo dos direitos, constando da solicitação o objeto da convocação.

Parágrafo primeiro: As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão lendo o edital de convocação.

Parágrafo segundo: O Diretor Presidente solicitará à Assembléia que eleja seu Presidente, o qual assumirá imediatamente o cargo, escolhendo um secretário para completar a mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo terceiro: No caso de ausência do Diretor Presidente ou seu substituto legal, a Assembléia será instalada por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo quarto: Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão usar do direito de voto os associados adimplentes, que estiverem presentes desde o início da sessão.

Parágrafo quinto: não serão aceitos votos por procuração.

Diretoria e Conselhos

Artigo 12.

A ABRACE será administrada por uma Diretoria composta de membros, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral Ordinária e será constituída dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Presidente
- 2) Diretor Vice-Presidente
- 3) Diretor Financeiro
- 4) Diretor Técnico

Parágrafo primeiro: a Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, também elegerá os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: a eleição dos membros do Conselho Fiscal será individual, não comportando vinculação às chapas concorrentes aos cargos de Diretoria.

Parágrafo terceiro: a inscrição de chapas para concorrer aos cargos de Diretoria e de candidatos ao Conselho Fiscal, serão aceitas na Secretaria da Entidade, em seu horário de funcionamento normal até dois dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 13.

A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão empossados na Assembléia que os eleger, sendo nomeado Presidente do Conselho Fiscal o associado que obtiver o maior número de votos.

Artigo 14.

Todos os cargos eletivos e nomeados não serão remunerados.

Artigo 15.

A Diretoria se reunirá de acordo com calendário estabelecido anualmente ou quando se fizer necessário.

Artigo 16.

A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concorrentes aos fins e objetivos da ABRACE, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, executar venda de Imóveis, hipotecas, ou aceitar qualquer ônus que venha gravar o patrimônio da sociedade sem prévia autorização de Assembléia para este fim convocada.

Artigo 17.

À Diretoria compete coletivamente:

- 1) administrar a ABRACE zelando pelo bom nome da entidade;
- 2) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do Regimento Interno, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;

- 3) elaborar e expedir o Regimento Interno, alterando-o quando julgar conveniente e sempre de acordo com aprovação em Assembléia Geral";
- 4) resolver os casos omissos nos Estatutos e submetê-los à Assembléia Geral.

Diretor Presidente

Artigo 18.

Compete ao Diretor Presidente:

- 1) representar a ABRACE em juízo e fora dele;
- 2) convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- 3) convocar Assembléias Gerais na forma prevista no estatuto;
- 4) abrir os trabalhos nas Assembléias Gerais;
- 5) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- 6) autorizar todas as publicações necessárias em nome da ABRACE na Imprensa e outros órgãos de divulgação;
- 7) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e títulos de responsabilidade da ABRACE;
- 8) dar solução aos casos imprevistos e urgentes, de alçada da Diretoria.

Diretor Vice-presidente

Artigo 19.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 1) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e, no caso de falta, assumir a presidência e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar novas eleições para escolha do novo Presidente que completará o mandato;
- 2) Quando o período de falta da Presidência for igual ou inferior a 06 (seis) meses, não será necessária eleição de novo Presidente, devendo o Vice-Presidente completar o mandato;
- 3) superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para atividades econômico-financeiras da ABRACE.

Diretor financeiro:

Artigo 20.

Compete ao Diretor Financeiro:

- 1) cuidar dos recursos financeiros da ABRACE;
- 2) assinar com o Diretor Presidente documentos a essa área pertencentes.
- 3) assinar com o Diretor Presidente os balancetes e balanços gerais;
- 4) determinar o pagamento de despesas da associação mediante exibição de documento hábil visado pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente;
- 5) movimentar, com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, contas em estabelecimento de crédito, bancos, etc.;
- 6) manter sob sua guarda todos os valores em espécie pertencentes à ABRACE para serem enviados ao banco;
- 7) dar quitação a qualquer valor recebido pela ABRACE;
- 8) coordenar junto com o Diretor Presidente as cobranças devidas à entidade;

Diretor técnico

Artigo 21.

Compete ao Diretor Técnico:

- 1) organizar e superintender as atividades técnicas da Associação;
- 2) organizar os programas de construção;
- 3) superintender a compra de materiais técnicos;
- 4) promover os contatos técnicos determinados pela Diretoria;
- 5) submeter à diretoria a programação das atividades de construções para a devida aprovação.
- 6) orientar os eventos da ABRACE em consonância com toda a Diretoria;
- 7) organizar e manter em conjunto com a Diretoria, biblioteca de publicações aeronáuticas, relativas a projetos e construções experimentais.

Conselho Fiscal

Artigo 22.

a) O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, e delibera com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

Sem prejuízo de outras atribuições, ao Conselho Fiscal compete:

- 1) dar parecer sobre contas mensais e anuais da Diretoria;
- 2) dar parecer sobre abertura de créditos extraordinários;
- 3) comunicar à diretoria, por escrito, qualquer irregularidade encontrada nas contas.

Recebimentos e pagamentos:

Artigo 23.

A receita da ABRACE constitui-se em ordinária e extraordinária

Parágrafo primeiro: Considera-se receita ordinária:

- 1) Recebimento das contribuições dos associados;
- 2) Juros provenientes de depósitos realizados pela ABRACE.

Parágrafo segundo Considera-se receita extraordinária:

- 1) Os descontos concedidos à ABRACE;
- 2) As rendas eventuais, doações, taxas de serviço, e quaisquer outras entradas financeiras à Entidade:

Artigo 24.

Compreendem-se como despesas:

- 1) O custeio das atividades da sociedade;
- 2) Os gastos com manutenção da entidade, luz, telefone, água, tributos, aluguéis, salários, material de escritório, correios e outros encargos operacionais da Entidade, desde que relacionados às suas atividades fins.

Artigo 25.

Será considerado patrimônio social todos os bens que tenham sido ou venham a ser cedidos à ABRACE pelo Ministério da Aeronáutica, Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Disposições gerais

Artigo 26.

Completarão as disposições do presente estatuto o que constar, não colidente com este, nos Regimento Interno, regulamentos e instruções da Diretoria.

Artigo 27.

A ABRACE só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que se reunirá com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 28.

A Diretoria da ABRACE, poderá ser destituída de seu mandato no todo ou em parte, se para tal for convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual sejam devidamente comprovados os motivos que o justificam.

Poderão dar origem a tal movimento:

- 1) Falta de visão administrativa, tropeços ou recuos no desenvolvimento da ABRACE;
- 2) Não cumprimento das determinações da Assembléia Geral;
- 3) Negligenciar ou omitir-se no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- 4) Prática de atos lesivos, prejudiciais à economia e ao conceito da entidade.

Artigo 29.

Sujeitos às mesmas penas e pelas mesmas razões estão os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30.

Na mesma Assembléia que efetivar esta destituição será votada uma Junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo no prazo máximo de sessenta dias, apresentar seu relatório à Assembléia Geral que então elegerá novos membros no lugar dos destituídos.

Artigo 31.

Se a Assembléia julgar conveniente tomar medidas contra os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal destituídos, a Diretoria eleita ou a Junta de que trata o Artigo 30 as executará, se preciso for, através de medidas judiciais. Fica eleito o Foro da cidade de Araucária - PR, para dirimir possíveis dúvidas que possam existir, tanto no presente como no futuro, com renúncia de qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Este estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte através de decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada até 06 (seis) meses antes da data da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após a leitura foi aprovado por unanimidade. Passou-se então a composição da diretoria e para tanto, foi apresentado os nomes dos senhores: Florêncio Barlera Netto para Diretor Presidente, José Pinto Pinheiro Neto para Diretor Vice Presidente, Leandro Aparecido Dorta para Diretor Financeiro, Ricardo Pagdi para Diretor Técnico. O conselho fiscal ficou composto pelos senhores: Presidente, Roberto José Borella; auxiliares Eleusis Brasília Navarro Vieira e Luiz Antônio Panceri todos foram aprovados por unanimidade e terão o seu mandato iniciando-se nesta data e com término em dois anos, conforme artigo 12. Suplentes: Edson Falavinha Jonhson e Mauro Martins. A seguir qualificou-se a Diretoria eleita: Diretor Presidente: Florêncio Barlera Netto, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade R. G. n. 1.088.531 SSP-PR; CPF nº. 429-080-869-72 residente a Av: Nossa Senhora dos

Remédios Nº 607 – Fazenda Velha – Araucária – PR; CEP 83.704-250. Vice Diretor: José Pinto Pinheiro Neto, brasileiro, casado, engenheiro mecânico aeronautico, Carteira de Identidade R. G. n. 15.721.302-X SSP-SP; CPF 370.153.897-20, residente a Rua Dez de Novembro, 33 apto.21, - São Judas Tadeu – Piracicaba – SP. CEP 13.416-380. Diretor Financeiro: Leandro Aparecido Dorta , brasileiro, casado, industriário, portador da Carteira de Identidade R. G. n. 6.262.979-9 SSP-PR; CPF 026.127.009-51, residente a Rua Angelina T. Cavalin, 292 - CIC – Curitiba – PR; CEP. Diretor Técnico: Ricardo Pagdi, brasileiro, casado, Técnico Eletrotécnico, Carteira de Identidade R. G. n. 8.344.480-4 SSP-SP; CPF 960.166.398-34 residente a Alameda Colômbia, 130 – Parque Petrópolis Quarta Seção – Mairiporã – SP; CEP 07.600-000. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão lavrando-se a presente ata. Araucária, 02 de abril de 2007

Florêncio Barlera Netto
Presidente

Leandro A Dorta
Secretário

**ESTATUTO DA
“ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUTORES AMADORES DE AERONAVES
EXPERIMENTAIS” – “ABRACE”**

Denominação, endereço e finalidade

Artigo 1.

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONSTRUTORES AMADORES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS, aqui denominada ABRACE, tendo seu início de atividades em 02 de Abril de 2007 é uma associação civil sem fins lucrativos, de âmbito nacional, sendo seu endereço a Rua Nossa Senhora dos Remédios, 607 parte, bairro Fazenda Velha na cidade de Araucária estado do Paraná.

Parágrafo primeiro: A ABRACE terá caráter de utilidade pública, podendo ser criada bases para atendimento aos associados em todo o território nacional e colaborará dentro de suas possibilidades com as autoridades públicas.

Artigo 2.

A ABRACE, terá por fim incentivar a construção amadora de aeronaves experimentais, prestar auxílio e conglomerar aqueles desejosos em construir suas aeronaves, trocando informações, promovendo oficinas de trabalho e tudo o mais em prol do desenvolvimento das atividades aerodesportivas.

Parágrafo primeiro, por ser de âmbito nacional, poderá representar seus associados junto as autoridades competentes e junto a outras associações ou órgãos afins, nacionais ou estrangeiros.

Parágrafo segundo, promover debates e formas de divulgação das técnicas construtivas e de vôo em aeronaves experimentais.

Prazo de duração

Artigo 3.

A ABRACE terá sua atividade por tempo indeterminado, podendo ser extinta com aprovação em assembléia para este fim convocada, com qualquer número de participantes, conforme determinar as Leis vigentes na época.

Associados

Artigo 4.

A ABRACE será constituída por pessoas físicas e jurídicas desejosas de fazerem parte da mesma mediante associação, da seguinte forma:

Sócios fundadores: aqueles que são os formadores iniciais da associação e constando da ata de abertura.

Sócios contribuintes: aqueles que contribuem para manutenção da ABRACE.

Não se fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 5.

Os sócios poderão ser excluídos por:

- 1) solicitação do mesmo;
- 2) falta cometida por desobediência ao estatuto ou outra que se julgue em assembléia.
- 3) inadimplência.

Artigo 6.

São direitos dos associados sem inadimplência com a ABRACE:

- 1) participar das assembleias com voz e voto, utilizar das atividades propiciadas pela associação, respeitando as normas estatutárias.
- 2) candidatar-se a cargo administrativo, sendo participativo e contribuindo para o engrandecimento da ABRACE, após 02 (dois) anos de efetiva participação.
- 3) requerer a convocação de assembleia geral, sempre em que se sentir prejudicado em seus direitos, conforme artigo 11, item b, No. 4.

Artigo 7.

São deveres do associado:

- 1) cumprir as normas da ABRACE, as disposições deste Estatuto, de regulamentos e acatar decisões da Diretoria.
- 2) manter os pagamentos de suas contribuições atualizados;
- 3) manter conduta exemplar de moralidade;
- 4) dar conhecimento por escrito à Diretoria e/ou Conselho Fiscal sobre irregularidades de qualquer natureza, de seu conhecimento, que possam ser prejudiciais para a consecução dos objetivos da Entidade ou colocar em risco a sua existência.

Artigo 8.

Penalidades:

Será reprimido, suspenso, desassociado, conforme a gravidade do caso, o sócio que:

- 1) infringir as disposições estatutárias e outros dispositivos ou determinações dos órgãos da sociedade;
- 2) contribuir para o descrédito ou ruína da sociedade;
- 3) estabelecer discórdia entre os sócios e dirigentes.
- 4) outro motivo aqui não previsto que justifique o fato.

Artigo 9.

Sistema disciplinar da ABRACE:

- 1) suspensão do gozo de seus direitos por prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela diretoria nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, por sua natureza e gravidade, não comportar pena mais severa.
- 2) eliminação do quadro de associados por infrações ao Código Brasileiro do Ar, danos, prejuízos ou não pagamento de contribuições à ABRACE. Sem prejuízo das ações cabíveis.
- 3) expulsão aplicada pela Assembleia Geral por solicitação da diretoria nos casos graves que afetem a honra ou o prestígio da ABRACE.

Artigo 10.

Não poderá fazer parte da ABRACE ou nela continuar, aquele que já tenha feito parte de outra sociedade e dela tenha sido eliminado ou punido por ato desabonador, ou que tiver sido condenado pela Justiça por motivo infamante ou desabonador, em sentença transitada em julgado.

Administração

Artigo 11.

As assembleias poderão ser Geral Ordinária e Geral Extraordinária, sendo convocadas com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência à sua realização, mediante convocação por escrito ou por correio eletrônico, dirigida aos associados contendo a ordem de trabalho, dia, hora e local. A instauração das assembleias gerais será feita

em duas convocações, a primeira requer a presença da maioria absoluta, a segunda ocorrerá após meia hora com qualquer número de presentes.

- a) A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, no mês de março convocada pelo Diretor Presidente, sendo sua competência:
- 1) Apresentação das contas e relatórios da Diretoria, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
 - 2) Eleger a Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
 - 3) Assuntos gerais.
- b) As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas sempre que houver uma necessidade eminente, terão assunto exclusivo e poderão ser requeridas:
- 1) pela Diretoria;
 - 2) pelo Diretor Presidente;
 - 3) pelo Conselho Fiscal;
 - 4) por um grupo mínimo de 05 (cinco) dos associados quites e em gozo dos direitos, constando da solicitação o objeto da convocação.

Parágrafo primeiro: As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto legal, o qual iniciará a sessão lendo o edital de convocação.

Parágrafo segundo: O Diretor Presidente solicitará à Assembléia que eleja seu Presidente, o qual assumirá imediatamente o cargo, escolhendo um secretário para completar a mesa que dirigirá os trabalhos.

Parágrafo terceiro: No caso de ausência do Diretor Presidente ou seu substituto legal, a Assembléia será instalada por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo quarto: Em caso de prorrogação ou sessão permanente, só poderão usar do direito de voto os associados adimplentes, que estiverem presentes desde o início da sessão.

Parágrafo quinto: não serão aceitos votos por procuração.

Diretoria e Conselhos

Artigo 12.

A ABRACE será administrada por uma Diretoria composta de membros, eleitos por dois anos pela Assembléia Geral Ordinária e será constituída dos seguintes cargos:

- 1) Diretor Presidente
- 2) Diretor Vice-Presidente
- 3) Diretor Financeiro
- 4) Diretor Técnico

Parágrafo primeiro: a Assembléia Geral Ordinária que eleger a Diretoria, também elegerá os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo: a eleição dos membros do Conselho Fiscal será individual, não comportando vinculação às chapas concorrentes aos cargos de Diretoria.

Parágrafo terceiro: a inscrição de chapas para concorrer aos cargos de Diretoria e de candidatos ao Conselho Fiscal, serão aceitas na Secretaria da Entidade, em seu horário de funcionamento normal até dois dias úteis antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 13.

A Diretoria e os membros do Conselho Fiscal serão empossados na Assembléia que os eleger, sendo nomeado Presidente do Conselho Fiscal o associado que obtiver o maior número de votos.

Artigo 14.

Todos os cargos eletivos e nomeados não serão remunerados.

Artigo 15.

A Diretoria se reunirá de acordo com calendário estabelecido anualmente ou quando se fizer necessário.

Artigo 16.

A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concorrentes aos fins e objetivos da ABRACE, não podendo transigir, renunciar direitos, alienar, executar venda de Imóveis, hipotecas, ou aceitar qualquer ônus que venha gravar o patrimônio da sociedade sem prévia autorização de Assembléia para este fim convocada.

Artigo 17.

À Diretoria compete coletivamente:

- 1) administrar a ABRACE zelando pelo bom nome da entidade;
- 2) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente estatuto e do Regimento Interno, bem como suas próprias resoluções, as do Conselho Fiscal e Assembléias Gerais;
- 3) elaborar e expedir o Regimento Interno, alterando-o quando julgar conveniente e sempre de acordo com aprovação em Assembléia Geral";
- 4) resolver os casos omissos nos Estatutos e submetê-los à Assembléia Geral.

Diretor Presidente

Artigo 18.

Compete ao Diretor Presidente:

- 1) representar a ABRACE em juízo e fora dele;
- 2) convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões;
- 3) convocar Assembléias Gerais na forma prevista no estatuto;
- 4) abrir os trabalhos nas Assembléias Gerais;
- 5) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviço, normas administrativas e regulamentos;
- 6) autorizar todas as publicações necessárias em nome da ABRACE na Imprensa e outros órgãos de divulgação;
- 7) assinar com o Diretor Financeiro os cheques e títulos de responsabilidade da ABRACE;
- 8) dar solução aos casos imprevistos e urgentes, de alçada da Diretoria.

Diretor Vice-presidente

Artigo 19.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 1) substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos e, no caso de falta, assumir a presidência e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar novas eleições para escolha do novo Presidente que completará o mandato;
- 2) Quando o período de falta da Presidência for igual ou inferior a 06 (seis) meses, não será necessária eleição de novo Presidente, devendo o Vice-Presidente completar o mandato;
- 3) superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para atividades econômico-financeiras da ABRACE.

Diretor financeiro:

Artigo 20.

Compete ao Diretor Financeiro:

- 1) cuidar dos recursos financeiros da ABRACE;
- 2) assinar com o Diretor Presidente documentos a essa área pertencentes.
- 3) assinar com o Diretor Presidente os balancetes e balanços gerais;
- 4) determinar o pagamento de despesas da associação mediante exibição de documento hábil visado pelo Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente;
- 5) movimentar, com o Diretor Presidente ou Diretor Vice-Presidente, contas em estabelecimento de crédito, bancos, etc.;
- 6) manter sob sua guarda todos os valores em espécie pertencentes à ABRACE para serem enviados ao banco;
- 7) dar quitação a qualquer valor recebido pela ABRACE;
- 8) coordenar junto com o Diretor Presidente as cobranças devidas à entidade;

Diretor técnico

Artigo 21.

Compete ao Diretor Técnico:

- 1) organizar e superintender as atividades técnicas da Associação;
- 2) organizar os programas de construção;
- 3) superintender a compra de materiais técnicos;
- 4) promover os contatos técnicos determinados pela Diretoria;
- 5) submeter à diretoria a programação das atividades de construções para a devida aprovação.
- 6) orientar os eventos da ABRACE em consonância com toda a Diretoria;
- 7) organizar e manter em conjunto com a Diretoria, biblioteca de publicações aeronáuticas, relativas a projetos e construções experimentais.

Conselho Fiscal

Artigo 22.

a) O Conselho Fiscal compor-se-á de 05 (cinco) membros, e delibera com a presença de no mínimo 03 (três) membros.

Sem prejuízo de outras atribuições, ao Conselho Fiscal compete:

- 1) dar parecer sobre contas mensais e anuais da Diretoria;
- 2) dar parecer sobre abertura de créditos extraordinários;
- 3) comunicar à diretoria, por escrito, qualquer irregularidade encontrada nas contas.

Recebimentos e pagamentos:

Artigo 23.

A receita da ABRACE constitui-se em ordinária e extraordinária

Parágrafo primeiro: Considera-se receita ordinária:

- 1) Recebimento das contribuições dos associados;
- 2) Juros provenientes de depósitos realizados pela ABRACE.

Parágrafo segundo Considera-se receita extraordinária:

- 1) Os descontos concedidos à ABRACE;
- 2) As rendas eventuais, doações, taxas de serviço, e quaisquer outras entradas financeiras à Entidade:

Artigo 24.

Compreendem-se como despesas:

- 1) O custeio das atividades da sociedade;
- 2) Os gastos com manutenção da entidade, luz, telefone, água, tributos, aluguéis, salários, material de escritório, correios e outros encargos operacionais da Entidade, desde que relacionados às suas atividades fins.

Artigo 25.

Será considerado patrimônio social todos os bens que tenham sido ou venham a ser cedidos à ABRACE pelo Ministério da Aeronáutica, Governo Federal, Estadual ou Municipal, ou outras pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Disposições gerais

Artigo 26.

Completarão as disposições do presente estatuto o que constar, não colidente com este, nos Regimento Interno, regulamentos e instruções da Diretoria.

Artigo 27.

A ABRACE só poderá ser dissolvida por Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que se reunirá com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, ou em segunda convocação com qualquer número de associados com direito a voto.

Artigo 28.

A Diretoria da ABRACE, poderá ser destituída de seu mandato no todo ou em parte, se para tal for convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, na qual sejam devidamente comprovados os motivos que o justificam.

Poderão dar origem a tal movimento:

- 1) Falta de visão administrativa, tropeços ou recuos no desenvolvimento da ABRACE;
- 2) Não cumprimento das determinações da Assembléia Geral;
- 3) Negligenciar ou omitir-se no cumprimento de suas atribuições, desvirtuando as finalidades da entidade;
- 4) Prática de atos lesivos, prejudiciais à economia e ao conceito da entidade.

Artigo 29.

Sujeitos às mesmas penas e pelas mesmas razões estão os membros do Conselho Fiscal.

Artigo 30.

Na mesma Assembléia que efetivar esta destituição será votada uma Junta de 03 (três) membros para administrar a entidade, regularizar a situação e apurar responsabilidades, devendo no prazo máximo de sessenta dias, apresentar seu relatório à Assembléia Geral que então elegerá novos membros no lugar dos destituídos.

Artigo 31.

Se a Assembléia julgar conveniente tomar medidas contra os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal destituídos, a Diretoria eleita ou a Junta de que trata o Artigo 30 as executará, se preciso for, através de medidas judiciais. Fica eleito o Foro da cidade de Araucária-PR, para dirimir possíveis dúvidas que possam existir, tanto no presente como no futuro, com renúncia de qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

Este estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte através de decisão tomada em Assembléia Geral Extraordinária realizada até 06 (seis) meses antes da data da Assembléia Geral Ordinária para eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Araucária, 02 de abril de 2007

Presidente: Florêncio Barlera Netto

Secretário: Leandro Aparecido Dorta

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.926.676/0001-12	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/04/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CONSTRUTORES AMADORES DE AERONAVES EXPERIMENTAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	NÚMERO 607	COMPLEMENTO SALA
CEP 83.704-250	BAIRRO/DISTRITO FAZENDA VELHA	MUNICÍPIO ARAUCARIA
		UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/04/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **15/07/2008** às **21:49:23** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)